



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724


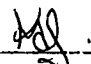
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2013.

OF/GAP-PMI/Nº. 400/2013.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330-000
ITAPEMIRIM-ES.

	- PROTOCOLO -
	CMI Nº <u>803</u>
	18 OUT 2013
	
	Protocolista

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº. 010/2013, que dispõe sobre **alteração da redação dos incisos do artigo nº 7º, da Lei nº 1.887, de 27 de dezembro de 2004 - Código de Posturas do Município**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município, pois visa dentro da legalidade, estabelecer parâmetros para a aplicabilidade das penalidades previstas no Código de Posturas do Município - Lei nº 1.887, de 27 de dezembro de 2004, visto que atualmente não está previsto no bojo do mesmo.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 010/2013.

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do poder legislativo, que tem por finalidade a alteração do Art. 7º do Código de Posturas do Município – Lei nº 1.887, de 24 de dezembro de 2004.

O Código de Posturas do Município tem por finalidade a regulação das medidas de polícia administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimento comerciais, industriais e prestadores de serviço, das residências, além do comercio eventual e ambulante.

Desta forma, o Código de Posturas do Município prevê regras de adequações para as atividades regulamentadas pelo mesmo. De igual forma, é incluso no bojo da Lei nº 1.887 de 2004, penalidades para infração para o descumprimento desses mesmos regramentos.

Cabe salientar, que esta atividade do Município em limitar o exercício dos direitos individuais se dá em razão da segurança da coletividade. Assim, as penalidades previstas são medidas coativas a fim de possibilitar esta segurança.

No entanto, não há parâmetro para a aplicação destas penalidades, ficando o agente responsável pela lavratura do auto de infração sem um norte para delimitar o valor monetário as ser aplicado sobre estas infrações.

Destarte, de igual forma se faz necessária à inclusão da exigência do "habite-se" para a concessão da licença prévia do Município para as atividades comerciais, industriais de prestação de serviço.

Assim, no intuito de estabelecer referências com relação a cada atividade, por sua proporcionalidade de risco em relação à segurança da coletividade, delimitamos números para aplicação das penalidades em caso concreto de infrações.

Por tais razões, justificam-se como necessárias e pertinentes a alteração sugerida neste Projeto de Lei, pelo qual esperamos que o Poder Legislativo aprove este projeto.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, DA LEI Nº 1.887, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei nº 1.887, de 27 de dezembro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para gradua-las:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator em relação aos dispositivos deste Código.

§1º São formas de reincidências:

I - as específicas: a repetição de infração punida pelo mesmo dispositivo no espaço de dois anos;

II - as genéricas: a repetição de qualquer infração, no espaço de um ano.

§2º Em caso de reincidência as multas serão aplicadas:

I - em dobro, quando tratar-se na sua forma específica;

II - multa simples, quando tratar-se na forma genérica.

§3º As multas serão calculadas por meio de alíquotas tendo como base sobre a Unidade de Referência Valor de Itapemirim (URVI).

§4º Multas variáveis entre 10 (dez) a 100 (cem) quando não forem obedecidas as prescrições relativas a localização ou não licenciamento e ao diário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

§5º Multas variáveis entre 100 (cem) a 500 (quinhentos) pelo não cumprimento das prescrições deste Código relativas a exploração de pedreiras, barreiras, areal ou saibreiras.

§6º Multas variáveis entre 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) do valor de referência serão aplicados a todos aqueles que infringirem as prescrições deste Código relativas a pesos e medidas.

§7º Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo a higiene publica poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes quantitativos do valor de referência estabelecido pelo Município (URVI):

I - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos de higiene dos logradouros públicos;

II - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos de higiene das habitações em geral;

III - de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) quando se tratar de higiene da alimentação ou de estabelecimento em geral e de outros problemas de higiene ou saneamento não especificados nos itens anteriores.

§8º Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo ao bem-estar público poderão ser impostas multas correspondente aos seguintes quantitativos do valor de referência:

I - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos relacionados com o incomodo e o sossego públicos;

II - de 10 (dez) a 200 (duzentos) nos casos que dizem respeito a divertimentos públicos em geral, a defesa paisagística e estética da cidade, a preservação de estética dos edificios e a utilização dos logradouros públicos;

III - de 10 (dez) a 300 (trezentos) nos casos concernentes a muros e cercas, muralhas de sustentação e fechos divisórios;

IV - de 100 (cem) a 1000 (hum mil) nos casos relacionados com armazenamento, comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos;

V - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos de registros, licenciamentos, vacinação, proibição e captura de animais na área urbana e na expansão urbana;

VI - de 10 (dez) a 500 (quinhentos) quando se tratar de queimadas e cortes de árvore

VII - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos que dizem respeito ao livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como ruas, praças e passeios do Município.

§9º Na infração de qualquer dispositivos deste Código relativo a localização e ao funcionamento comercial, industrial ou prestador de serviços, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes quantitativos do valor de referência:

I - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos relacionados com o exercicio do comercio ambulante. (NR)



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 208, da Lei nº 1.887, de 2004, no seguinte teor:

Art. 208

.....

VI – “*habite-se*” (NR).

Art. 3º Ficam instituídos, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos I, II e III, desta Lei, os Autos de Infração, de Embargo, e Termo de Apreensão, que serão os instrumentos pelos quais se registrarão as violações a Lei nº 907, de 02 de julho de 1984 – Código de Obras, Lei nº 1.887, de 27 de dezembro de 2004 – Código de Posturas e, demais convenções municipais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 16 de outubro de 2013.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA		AUTO DE INFRAÇÃO		Nº	
01 - LAVREI O PRESENTE AUTO					
[] horas [] minutos, do dia []		no ano de 20 []			
02 - CPF/CNPJ		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		04 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
05 - NOME DO AUTUADO					
06 - FILIAÇÃO					
07 - NATURALIDADE		08 - C. IDENT./TÍTULO ELEITOR/CTPS		09 - ESTADO CIVIL	
10 - ENDEREÇO		11 - BAIRRO		12 - UF	13 - CEP
14 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO					
15 - INFRAÇÃO DE ACORDO COM O					
ART.	PARAGRAFO	ART.	PARAGRAFO	ART.	PARAGRAFO
DA/DO			DA/DO		
OBS.: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAR A MULTA OU APRESENTAR DEFESA O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMI (TRIBUTAÇÃO) A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.					
16 - VALOR (URVI)					
R\$ ()					
17 - LOCAL DA INFRAÇÃO				18 - DATA/HORA	
19 - ASSINATURA DO AUTUADO			20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE		
25 - TESTEMUNHA			26 - TESTEMUNHA		
Nome: _____			Nome: _____		
C.P.F / R.G.: _____			C.P.F / R.G.: _____		
Assinatura: _____			Assinatura: _____		



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

ANEXO II

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA		AUTO DE		Nº	
		<input type="checkbox"/> EMBARGO	<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO		
De conformidade com Artigos _____ da Lei Municipal <input type="checkbox"/> Nº 907/84 <input type="checkbox"/> Nº 1887/04, LAVRO O AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO como segue:					
01 - NOME DO AUTUADO					
02 - FILIAÇÃO					
03 - NATURALIDADE		04 - CPF		05 - ESTADO CIVIL	
06 - ENDEREÇO		07 - BAIRRO		08 - UF	09 - CEP
10 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO.		11 - SUSPENDI/INTERDITEI A OBRA INDICADO NO CAMPO 13 TERMO LAVRADO AS			
Nº _____ DATA: ____ / ____ / ____		HORA	DIA	MÊS	ANO
12 - DESCRIÇÃO DO (S) BEM (S) EMBARGADO (S)					
13 - ENDEREÇO		14 - BAIRRO		15 - UF	16 - CEP
17 - EMBARGO					
RAZÕES PELAS QUAIS FICA (M) V.SA (S) CIENTE (S) DO PRESENTE EMBARGO/INTERDIÇÃO, CONFORME ARTIGO _____ DA LEI MUNICIPAL <input type="checkbox"/> Nº 907/84 <input type="checkbox"/> Nº 1887/04.					
NÃO ATENDIDA O EMBARGO/INTERDIÇÃO OU INDEFERIDO O RESPECTIVO RECURSO, TERÁ INÍCIO A COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL, CONFORME ARTIGO _____ DA LEI MUNICIPAL <input type="checkbox"/> Nº 907/84 <input type="checkbox"/> Nº 1887/04.					
O SIMPLES PAGAMENTO DA MULTA NÃO REGULARIZA A INFRAÇÃO, FICANDO O AUTUADO SUJEITO A NOVAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.					
18 - ASSINATURA DO AUTUADO			19 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE		
20 - TESTEMUNHA			21 - TESTEMUNHA		
Nome: _____			Nome: _____		
C.P.F / R.G.: _____			C.P.F / R.G.: _____		
Endereço: _____			Endereço: _____		
Assinatura: _____			Assinatura: _____		



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

ANEXO III

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA		TERMO DE APREENSÃO	Nº
01 - BENS APREENDIDOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS			
02 - NOME DO AUTUADO			
03 - FILIAÇÃO			
04 - NATURALIDADE	05 - CPF	06 - ESTADO CIVIL	
07 - ENDEREÇO	08 - BAIRRO	09 - UF	10 - CEP
11 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO. Nº _____ DATA: ____/____/____		12 - APREENDI OS ITENS DESCRITOS NO CAMPO 01 TERMO LAVRADO AS HORA _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____	
13 - LOCAL			
14 - COMPROMISSO DO FIEL DEPOSITÁRIO: FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS MESMOS SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS REFERIDOS BENS ATÉ DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE. (ARTIGOS 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL).			
15 - NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO		16 - CPF/CNPJ	
17 - ENDEREÇO	18 - BAIRRO	19 - UF	20 - CEP
21 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ _____ (_____)			
22 - ASSINATURA DO AUTUADO		24 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE	
23 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO			
25 - TESTEMUNHA Nome: _____ C.P.F / R.G.: _____ Endereço: _____ Assinatura: _____		26 - TESTEMUNHA Nome: _____ C.P.F / R.G.: _____ Endereço: _____ Assinatura: _____	

1ª VIA (BRANCA) Notificação

2ª VIA (AMARELA) Processo

3ª VIA (VERDE) SEMIQU



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim - ES. 23/10/2013

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Complementar nº. 017/2013, de autoria do executivo municipal, que Altera a redação do artigo 7º. Da Lei nº. 1.887 de 27 de dezembro de 2004. e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei Complementar em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, valendo observar que, para o caso em tela requer votação de maioria absoluta dos vereadores.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
Complementar em tela, opinando pelo regular prosseguimento
do processo legislativo.

Itapemirim, 13 de novembro de 2013.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Complementar nº. 017/2013, de autoria do executivo municipal, que Altera a redação do artigo 7º. Da Lei nº. 1.887 de 27 de dezembro de 2004. e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.




Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 13 de novembro de 2013.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N _____/2013

Autor do Projeto de Lei

Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, DA LEI Nº 1.887,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei nº 1.887, de 27 de dezembro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para gradua-las:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator em relação aos dispositivos deste Código.

§1º São formas de reincidências:

I - as específicas: a repetição de infração punida pelo mesmo dispositivo no espaço de dois anos;

II - as genéricas: a repetição de qualquer infração, no espaço de um ano.

§2º Em caso de reincidência as multas serão aplicadas:

I – em dobro, quando tratar-se na sua forma específica;

Mª Regina Brito de Souza
Município de Souza
Apóio Administrativo
Municipal de



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

II – multa simples, quando tratar-se na forma genérica.

§3º *As multas serão calculadas por meio de alíquotas tendo como base sobre a Unidade de Referência Valor de Itapemirim (URVI).*

§4º *Multas variáveis entre 10 (dez) a 100 (cem) quando não forem obedecidas as prescrições relativas a localização ou não licenciamento e ao diário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.*

§5º *Multas variáveis entre 100 (cem) a 500 (quinhentos) pelo não cumprimento das prescrições deste Código relativas a exploração de pedreiras, barreiras, areal ou saibreiras.*

§6º *Multas variáveis entre 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) do valor de referência serão aplicados a todos aqueles que infringirem as prescrições deste Código relativas a pesos e medidas.*

§7º *Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo a higiene publica poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes quantitativos do valor de referência estabelecido pelo Município (URVI):*

I - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos de higiene dos logradouros públicos;

II - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos de higiene das habitações em geral;

III - de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) quando se tratar de higiene da alimentação ou de estabelecimento em geral e de outros problemas de higiene ou saneamento não especificados nos itens anteriores.

§8º *Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo ao bem – estar público poderão ser impostas multas correspondente aos seguintes quantitativos do valor de referência:*

I - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos relacionados com o incomodo e o sossego públicos;

II - de 10 (dez) a 200 (duzentos) nos casos que dizem respeito a divertimentos públicos em geral; a defesa paisagística e estética da cidade, a preservação de estética dos edifícios e a utilização dos logradouros públicos;

III - de 10 (dez) a 300 (trezentos) nos casos concernentes a muros e cercas, muralhas de sustentação e fechos divisórios;

IV - de 100 (cem) a 1000 (hum mil) nos casos relacionados com armazenamento, comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos;

V - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos de registros, licenciamentos, vacinação, proibição e captura de animais na área urbana e na expansão urbana;

VI - de 10 (dez) a 500 (quinhentos) quando se tratar de queimadas e cortes de árvore

VII - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos que dizem respeito ao livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como ruas, praças e passeios do Município.

§9º *Na infração de qualquer dispositivos deste Código relativo a localização e ao funcionamento comercial, industrial ou prestador de serviços, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes quantitativos do valor de referência:*



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

I - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos relacionados com o exercício do comércio ambulante. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 208, da Lei nº 1.887, de 2004, no seguinte teor:

Art. 208

VI - "habite-se" (NR).

Art. 3º Ficam instituídos, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos I, II e III, desta Lei, os Autos de Infração, de Embargo, e Termo de Apreensão, que serão os instrumentos pelos quais se registrarão as violações a Lei nº 907, de 02 de julho de 1984 – Código de Obras, Lei nº 1.887, de 27 de dezembro de 2004 – Código de Posturas e, demais convenções municipais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2013.

WALDEMIR PEREIRA GAMA
PRESIDENTE DA CMI

M^a Regina Vilhio de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
25/11/13



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo


ANEXO I

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA		AUTO DE INFRAÇÃO		Nº	
01 - LAVREI O PRESENTE AUTO [] horas [] minutos, do dia [] , no ano de 20 []					
02 - CPF/CNPJ		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		04 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
05 - NOME DO AUTUADO					
06 - FILIAÇÃO					
07 - NATURALIDADE		08 - C. IDENT./TÍTULO ELEITOR/CTPS		09 - ESTADO CIVIL	
10 - ENDEREÇO		11 - BAIRRO	12 - UF	13 - CEP	
14 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO					
15 - INFRAÇÃO DE ACORDO COM O					
ART.	PARAGRAFO	ART.	PARAGRAFO	ART.	PARAGRAFO
_____	_____	_____	_____	_____	_____
DA/DO			DA/DO		
OBS.: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAR A MULTA OU APRESENTAR DEFESA O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMI (TRIBUTAÇÃO) A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.					
16 - VALOR (URVI) R\$ _____ (_____)					
17 - LOCAL DA INFRAÇÃO				18 - DATA/HORA	
19 - ASSINATURA DO AUTUADO			20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE		
_____			_____		
25 - TESTEMUNHA Nome: _____ C.P.F / R.G.: _____ Assinatura: _____			26 - TESTEMUNHA Nome: _____ C.P.F / R.G.: _____ Assinatura: _____		



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

		Prefeitura Municipal de Itapemirim	
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA		Estado do Espírito Santo Homepage: www.itapemirim.es.gov.br Praça Domingos José Martins, s/n - CEP: 29330-000 - Tel.: (28) 3529-6725 / (28) 3529-6730	
		AUTO DE <input type="checkbox"/> EMBARGO <input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO	
		Nº _____	
De conformidade com Artigos _____ da Lei Municipal <input type="checkbox"/> N° 907/84 <input type="checkbox"/> N° 1887/04, LAVRO O AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO como segue:			
01 - NOME DO AUTUADO _____			
02 - FILIAÇÃO _____			
03 - NATURALIDADE _____		04 - CPF _____	05 - ESTADO CIVIL _____
06 - ENDEREÇO _____		07 - BAIRRO _____	08 - UF _____
		09 - CEP _____	
10 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO. Nº _____ DATA: ____/____/____		11 - SUSPENDI/INTERDITEI A OBRA INDICADO NO CAMPO 13 TERMO LAVRADO AS HORA _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____	
12 - DESCRIÇÃO DO (S) BEM (S) EMBARGADO (S) _____			
13 - ENDEREÇO _____		14 - BAIRRO _____	15 - UF _____
		16 - CEP _____	
17 - EMBARGO RAZÕES PELAS QUAIS FICA (M) V.SA (S) CIENTE (S) DO PRESENTE EMBARGO/INTERDIÇÃO, CONFORME ARTIGO _____ DA LEI MUNICIPAL <input type="checkbox"/> N° 907/84 <input type="checkbox"/> N° 1887/04. NÃO ATENDIDA O EMBARGO/INTERDIÇÃO OU INDEFERIDO O RESPECTIVO RECURSO, TERÁ INÍCIO A COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL, CONFORME ARTIGO _____ DA LEI MUNICIPAL <input type="checkbox"/> N° 907/84 <input type="checkbox"/> N° 1887/04. O SIMPLES PAGAMENTO DA MULTA NÃO REGULARIZA A INFRAÇÃO, FICANDO O AUTUADO SUJEITO A NOVAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.			
18 - ASSINATURA DO AUTUADO _____		19 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE _____	
20 - TESTEMUNHA Nome: _____ C.P.F / R.G.: _____ Endereço: _____ Assinatura: _____		21 - TESTEMUNHA Nome: _____ C.P.F / R.G.: _____ Endereço: _____ Assinatura: _____	



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA		TERMO DE APREENSÃO		Nº
01 - BENS APREENDIDOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS				
02 - NOME DO AUTUADO				
03 - FILIAÇÃO				
04 - NATURALIDADE		05 - CPF		06 - ESTADO CIVIL
07 - ENDEREÇO		08 - BAIRRO	09 - UF	10 - CEP
11 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO. Nº _____ DATA: ____/____/____		12 - APREENDI OS ITENS DESCRITOS NO CAMPO 01 TERMO LAVRADO AS HORA _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____		
13 - LOCAL				
14 - COMPROMISSO DO FIEL DEPOSITÁRIO: FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS MESMOS SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS REFERIDOS BENS ATÉ DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE. (ARTIGOS 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL).				
15 - NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO			16 - CPF/CNPJ	
17 - ENDEREÇO		18 - BAIRRO	19 - UF	20 - CEP
21 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ _____ (_____)				
22 - ASSINATURA DO AUTUADO		24 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE		
23 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO				
25 - TESTEMUNHA Nome: _____ C.P.F / R.G.: _____ Endereço: _____ Assinatura: _____		26 - TESTEMUNHA Nome: _____ C.P.F / R.G.: _____ Endereço: _____ Assinatura: _____		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 803 /2013

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAD. PNE Nº 400/2013

HISTÓRICO

Encaminhado ao Diretor em 18/10/13. Ref.
to SRE Presidente P/ Louçamento e Providências.

em 18/10/13
M/10

Encaminha para posterior ao expediente
em 21/10/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Waldemar Pereira Gama
PRESIDENTE

Segue para autuação em 22/10/13

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Pablo Alves da Silva
Assessor de Gabinete do Presidente

Encaminha ao Assessor de Gabinete em 23/10/13
AO